



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 131/2019/PE

Razão Social: UNIDADE MISTA DE ALTINHO

Nome Fantasia: UNIDADE MISTA DE ALTINHO

Endereço: Rua Manoel Omena, 64

Bairro: Centro

Cidade: Altinho - PE

Telefone(s):

Diretor Técnico: ANDRÉ RICARDO DA SILVA E SILVA - CRM-PE: 24704

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Fato Gerador: DENÚNCIA

Data da fiscalização: 18/09/2019 - 10:20 a 12:40

Fiscal: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tal vistoria é uma demanda do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Caruaru, cujo protocolo é 610/2019.

O objetivo desta fiscalização foi constatar se as irregularidades, observadas em relatório datado de 09 de novembro de 2016, foram sanadas.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3.2. Complexidade: Média complexidade

4. COMISSÕES

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não

4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Não

4.3. Comissão de Revisão de Óbito: Não

4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 4.5. Realiza pesquisas: Não
- 4.6. Residência Médica: Não
- 4.7. Serviço de transplante de órgão: Não
- 4.8. Serviço de radioterapia e radiodiagnóstico: Não
- 4.9. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Não

5. PORTE DO HOSPITAL

- 5.1. : Porte I

6. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

- 6.1. Ocorrências do plantão assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: Sim
- 6.2. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: Não

7. PRONTUÁRIO

- 7.1. Prontuário: Manual
- 7.2. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: Não

8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 8.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 8.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 8.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

9. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 9.1. Sinalização de acessos: Sim
- 9.2. Ambiente com conforto térmico: Não (Apenas alguns locais são climatizados.)
- 9.3. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

10. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 10.1. Serviços terceirizados: Sim
- 10.2. Higiene: Não
- 10.3. Segurança: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 10.4. Lavanderia: Não
- 10.5. Esterilização: Não
- 10.6. Coleta de resíduos: Sim (Brascon.)
- 10.7. Remoção: Não (Conta com 02 ambulancias tipo fiorino. Nao há médico exclusivo para remoção.)
- 10.8. Serviço de nutrição e dietética: Não
- 10.9. A oferta desses serviços atende à necessidade da assistência: Sim
- 10.10. Controle de pragas: Sim
- 10.11. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim (Informa a presença de algumas baratas.)
- 10.12. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 10.13. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não (Algumas paredes com infiltração.)
- 10.14. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Não

REDE DE GASES

- 10.15. A rede de gases abastece todo o hospital: Não (Nao possui rede de gases canalizados em nenhum setor da unidade.)

SETORES

- 10.16. Serviços de Urgência e Emergência: **Não**

11. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS ** (1)

GRUPO ALCALINIZANTES

- 11.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

- 11.2. Dipirona: Sim
- 11.3. Paracetamol: Sim
- 11.4. Morfina: Sim
- 11.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

- 11.6. Lidocaína: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

11.7. Diazepan: Sim

11.8. Midazolan (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

11.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

11.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Não

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

11.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

11.12. Ácido acetilsalicílico 500: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

11.13. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

11.14. Amiodarona (Ancoron): Não

11.15. Propranolol: Sim

11.16. Verapamil (Dilacoron): Não

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

11.17. Ampicilina: Não

11.18. Cefalotina: Não

11.19. Ceftriaxona: Não

11.20. Ciprofloxacino: Sim

11.21. Clindamicina: Não

11.22. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

11.23. Heparina: Não

11.24. Enoxaparina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

- 11.25. Fenobarbital: Sim
- 11.26. Fenitoína (Hidantal): Sim
- 11.27. Carbamazepina: Sim
- 11.28. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

- 11.29. Bromoprida: **Não**
- 11.30. Metoclopromida: Sim
- 11.31. Ondansetrona: **Não**
- 11.32. Dimenidrinato (Dramin B6): **Não**

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 11.33. Atropina: Sim
- 11.34. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 11.35. Captopril: Sim
- 11.36. Enalapril: Sim
- 11.37. Hidralazina: Sim
- 11.38. Nifedipina: Sim
- 11.39. Nitroprussiato de sódio: **Não**
- 11.40. Propranolol: Sim
- 11.41. Atenolol: Sim
- 11.42. Metoprolol: **Não**
- 11.43. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 11.44. Cetoprofeno: **Não**
- 11.45. Diclofenaco de sódio: Sim
- 11.46. Tenoxicam: **Não**

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

- 11.47. Álcool 70%: Sim
- 11.48. Clorexidina: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO BRONCODILATADORES

- 11.49. Aminofilina: Sim
- 11.50. Salbutamol: Sim
- 11.51. Fenoterol (Berotec): Sim
- 11.52. Brometo de ipratrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

- 11.53. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
- 11.54. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

- 11.55. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

- 11.56. Dexametasona: Sim
- 11.57. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

- 11.58. Espironolactona (Aldactone): Sim
- 11.59. Furosemida: Sim
- 11.60. Manitol: **Não**

GRUPO ENEMA / LAXANTES

- 11.61. Clister glicerinado: **Não**
- 11.62. Fleet enema: **Não**
- 11.63. Óleo mineral: Sim

GRUPO GASTROPROTETOR

- 11.64. Ranitidina: Sim
- 11.65. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

- 11.66. Adrenalina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 11.67. Dopamina: Sim
- 11.68. Dobutamina: Sim
- 11.69. Etilefrina (Efortil): Sim
- 11.70. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

- 11.71. Insulina NPH: Sim
- 11.72. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

- 11.73. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

- 11.74. Sais para reidratação oral: **Não**

GRUPO PARENTERAIS

- 11.75. Água destilada: Sim
- 11.76. Cloreto de sódio: Sim
- 11.77. Glicose hipertônica: Sim
- 11.78. Glicose isotônica: Sim
- 11.79. Gluconato de cálcio: Sim
- 11.80. Ringer lactato: Sim
- 11.81. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 11.82. Solução glicosada 5%: Sim

GRUPO UTEROTÔNICOS

- 11.83. Metilergometrina: Sim
- 11.84. Misoprostol: **Não**
- 11.85. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

- 11.86. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

- 11.87. Tiamina (vitamina B1): **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE ** (2)

- 12.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
- 12.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Não
- 12.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Não
- 12.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: **Não**
- 12.5. Sala de isolamento: **Não**
- 12.6. Sala de isolamento pediátrico: **Não**
- 12.7. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não
- 12.8. Consultório médico: Sim
- 12.9. Quantos: 1

13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS ** (3)

- 13.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não
- 13.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**
- 13.3. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não

14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA ** (4)

- 14.1. Sala de raios-x: Sim
- 14.2. Funcionamento 24 horas: **Não (Porém tem sobreaviso.)**
- 14.3. Sala de ultrassonografia: Não
- 14.4. Sala de tomografia: Não
- 14.5. Sala de ressonância magnética: Não
- 14.6. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 14.7. Funcionamento 24 horas: **Não**

15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES ** (3)

- 15.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 15.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 15.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 15.4. Termômetro clínico: Sim
- 15.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 15.6. Sabonete líquido: Sim
- 15.7. Toalha de papel: Não
- 15.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Não

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 15.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 15.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 15.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 15.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 15.13. Álcool gel: **Não**
- 15.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 15.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO ** (1)

- 16.1. 2 macas (leitos): **Não (Apenas um leito.)**
- 16.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 16.3. Sabonete líquido: Não
- 16.4. Toalha de papel: Não
- 16.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 16.6. Aspirador de secreções: Sim
- 16.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 16.8. Desfibrilador com monitor: Sim
- 16.9. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: **Não**
- 16.10. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 16.11. Máscara laríngea: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 16.12. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 16.13. Água destilada: Sim
- 16.14. Aminofilina: Sim
- 16.15. Amiodarona: Sim
- 16.16. Atropina: Sim
- 16.17. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 16.18. Cloreto de potássio: Sim
- 16.19. Cloreto de sódio: Sim
- 16.20. Deslanosídeo: Sim
- 16.21. Dexametasona: Sim
- 16.22. Diazepam: Sim
- 16.23. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 16.24. Dipirona: Sim
- 16.25. Dopamina: Sim
- 16.26. Escopolamina (hioscina): Sim
- 16.27. Fenitoína: Sim
- 16.28. Fenobarbital: Sim
- 16.29. Furosemida: Sim
- 16.30. Glicose: Sim
- 16.31. Haloperidol: Sim
- 16.32. Hidantoína: Sim
- 16.33. Hidrocortisona: Sim
- 16.34. Insulina: Sim
- 16.35. Isossorbida: Sim
- 16.36. Lidocaína: Sim
- 16.37. Meperidina: **Não**
- 16.38. Midazolan: Sim
- 16.39. Ringer Lactato: Sim
- 16.40. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 16.41. Solução Glicosada: Sim
- 16.42. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 16.43. Oxímetro de pulso: Sim
- 16.44. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 16.45. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 16.46. Sondas para aspiração: Sim

17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS ** (2)

- 17.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 17.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 17.3. Óculos de proteção individual: Não
- 17.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 17.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 17.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 17.7. Pia ou lavabo: Sim
- 17.8. Toalhas de papel: Não
- 17.9. Sabonete líquido: Não
- 17.10. Álcool gel: Não
- 17.11. Realiza curativos: Sim
- 17.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 17.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 17.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 17.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 17.16. Material para anestesia local: Sim
- 17.17. Foco cirúrgico: Sim

18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA ** (1)

- 18.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não
- 18.2. Leito ocupado sem roupas de cama: Não
- 18.3. Sanitário anexo: Sim
- 18.4. Leitos de observação que permitam atender até 24 horas recém-nascidos e prematuros: Não
- 18.5. Oferece aos pacientes conforto térmico: Não
- 18.6. Acomodação para acompanhante: Sim

19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO FEMININA / MASCULINA ** (2)

- 19.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não
- 19.2. Leito ocupado sem roupas de cama: Não
- 19.3. Sanitário anexo: Sim
- 19.4. No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não

20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE MEDICAÇÃO ** (3)

- 20.1. Armário vitrine: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 20.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 20.3. Cadeiras: Sim
- 20.4. Cesto de lixo: Sim
- 20.5. Escada de dois degraus: Não
- 20.6. Mesa tipo escritório: Não
- 20.7. Mesa auxiliar: Não
- 20.8. Mesa para exames: Não
- 20.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 20.10. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 20.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 20.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 20.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 20.14. 1 central de nebulização com 5 saídas: Não
- 20.15. 1 nebulizador portátil: Não
- 20.16. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos: Sim
- 20.17. Quais: já descrito nas constatações e nomitem medicamentos disponíveis.
- 20.18. No momento da vistoria, foi observada a falta de materiais: Não

21. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 **

- 21.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 21.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: **Não (Apenas uma cadeira.)**
- 21.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 21.4. 1 mesa / birô: Sim
- 21.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 21.6. Lençóis para as macas: **Não**
- 21.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**
- 21.8. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 21.9. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 21.10. 1 pia ou lavabo: Sim
- 21.11. Toalhas de papel: **Não**
- 21.12. Sabonete líquido para a higiene: **Não**
- 21.13. Lixeiras com pedal: Sim
- 21.14. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 21.15. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 21.16. 1 termômetro clínico: Sim
- 21.17. 1 martelo para exame neurológico: **Não**
- 21.18. 1 lanterna com pilhas: Sim
- 21.19. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
- 21.20. Luvas descartáveis: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 21.21. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
21.22. 1 otoscópio: Não
21.23. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
21.24. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
21.25. 1 oftalmoscópio: Não

22. SALA DE PARTO NORMAL ** (1)

- 22.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Não
22.2. Berço aquecido: Sim
22.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Não
22.4. Cânulas tipo Guedel: Não
22.5. Monitor cardíaco: Não
22.6. Cilindro de ar comprimido: Não
22.7. Cilindro de oxigênio: Sim
22.8. Detector fetal Sonar Doppler: Sim
22.9. Esfigmomanômetro: Não
22.10. Estetoscópio clínico: Não
22.11. Foco cirúrgico: Sim
22.12. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim (Apenas para o recém nascido.)
22.13. Mesa ginecológica: Sim
22.14. Mesa PPP: Não
22.15. Oxímetro de pulso: Não
22.16. Pressão não invasiva automática (P.N.I.): Não
22.17. Rede fixa de gases: Não
22.18. Relógio: Sim
22.19. Ventilador à pressão / volume: Não
22.20. Observações: Os únicos equipamentos para reanimação cardiopulmonar ficam na emergência.

23. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL ** (2)

- 23.1. Sala de parto normal: Sim
23.2. Quantas: 1

24. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - ISOLAMENTO ** (1)

- 24.1. Leitos de isolamento: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

MOBÍLIA

24.2. Leito hospitalar com grades: Sim

25. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - UNIDADE DE INTERNAÇÃO ** (2)

ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO

- 25.1. Enfermaria psiquiátrica: Não
- 25.2. Enfermaria para criança: Sim
- 25.3. Grades de proteção do leito: Sim
- 25.4. Mecanismo de proteção nas janelas: Não
- 25.5. Biombos / Cortinas: Sim
- 25.6. Fornece roupa para paciente internado: Não
- 25.7. Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
- 25.8. Leito ocupado sem roupas de cama: Não
- 25.9. Acomodação para acompanhantes: Sim
- 25.10. Sanitário com chuveiro e lavatório: Sim
- 25.11. Sanitário com chuveiro adaptado para PNE: Não
- 25.12. As portas do sanitário abrem para fora: Não
- 25.13. Chamada de enfermagem: Não
- 25.14. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: Sim (Apenas cilindros de oxigênio.)

26. UNIDADE DE INTERNAÇÃO ** (3)

CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 26.1. Sinalização de acessos: Não
- 26.2. Ambiente com conforto térmico: Não
- 26.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 26.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

26.5. Horário de funcionamento:: Diurno (6 às 15h)

27. FARMÁCIA **

- 27.1. Presença de farmacêutico(a) responsável pela farmácia: Sim
- 27.2. Serviço próprio: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 27.3. Padronização de medicamentos: Sim
27.4. A padronização foi feita em comum acordo com o corpo clínico: Sim
27.5. Refrigerador(es) exclusivo(s) para guarda de medicações: Não
27.6. Registro de controle de datas de vencimentos dos medicamentos estocados: Sim
27.7. Dose individualizada: Sim
27.8. Foi constatada falta de medicamentos na data da vistoria: Sim (Ceftriaxona e cefalotina.)

28. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
20447	ANTONIO MAURO DA COSTA	Regular	
24704	ANDRÉ RICARDO DA SILVA E SILVA	Regular	
24917	EDIVALDO BEZERRA MENDES FILHO	Regular	
27704	FELIPE PININGA PESSOA DE ASEVEDO	Regular	
27705	RAFAEL BARROS ALVES DE CARVALHO	Regular	
27576	IVANA BEATRIZ LOPES RIBEIRO	Regular	
25924	MARGARITA SIGLER REYES	Regular	
27802	THAYZA BEZERRA AMARAL	Regular	

29. CONSTATAÇÕES

- 29.1. Serviço classificado como unidade mista.
29.2. Oferece atendimento de urgência com um médico generalista, internamentos em clínica médica e pediatria, ambulatório nas seguintes especialidades: psiquiatria, ortopedia, neurologia, ginecologia, pediatria.
Só realiza parto se gestante chegar em período expulsivo.
Não realiza nenhum tipo de cirurgia, logo o bloco cirúrgico foi desativado há 12 anos.
29.3. Equipe médica completa.
Plantão composto por um médico, um enfermeiro e 04 técnicos de enfermagem.
29.4. Conta com 18 leitos de internamento, assim distribuídos:
Clínica médica feminina: 06
Clínica médica masculina: 06
Pediatria: 03
Alojamento conjunto: 03.
29.5. Não conta com médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista.
29.6. Escala de enfermagem completa, inclusive, conta com um enfermeiro coordenador.
29.7. Não conta com classificação de risco.
29.8. Prontuários de emergência avaliados:
- Alessandro José da Silva, Cícero Pereira, Nathaly S. Domingos e Ana Paula de Lima e Silva;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

todos com preenchimento incompleto (vide fotos nos anexos).

29.9. Em relação ao prontuários de internamento, só foi disponibilizado um prontuário, os demais estão na secretaria municipal de saúde, pois são enviando, todos os dias, para serem armazenados lá.

29.10. Foi avaliado o prontuário do senhor Joao Batista Leite, internado em 09.09.19 e alta em 16.009.19 - sem evolução e sem prescrição médicas em 13.09.19 (vide foto nos anexos). .

29.11. Média de 100 atendimentos nas 24h.

29.12. Conta com coleta de lixo hospitalar terceirizada para Brascom, logo todo o material infectante, inclusive as placentas, são recolhidos por esta empresa.

29.13. Ainda não possui material de reanimação cardiopulmonar nas enfermarias.

29.14. Em falta cefalotina e ceftriaxona no dia da fiscalização.

29.15. Foi implantado o regimento interno do serviço.

29.16. Conta com laboratório no próprio hospital que funciona de segunda a sexta das 6 às 14h. Oferece hematologia, bioquímica, urinálise, parasitologia, imunologia básica.

Hoje em falta apenas reagente para ácido úrico.

Pacientes que necessitem de exames laboratoriais fora do horário de funcionamento do laboratório, são encaminhados, via central de leitos, a outro hospital.

29.17. Serviço de RX funciona de 8 às 15h, todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana, após este horário há um sobreaviso.

29.18. Hospitais de referencia são Regional do Agreste, Mestre Vitalino, Jesus Nazareno, São Sebastião. Casos de maior complexidade e especialidades que não constam em Caruaru são encaminhados para os grandes hospitais e maternidades em Recife.

29.19. Nao conta com equipe exclusiva para remoção.

29.20. Possui uma sala de observação masculina com 02 leitos e a feminina com 03 leitos. sala de observação pediátrica com 04 leitos.

29.21. Não conta com respirador.

29.22. Foram solicitados:

- Registro da unidade no Cremepe

- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade e registro do médico no Cremepe (vide corpo clínico)

- Produção e característica da demanda do último trimestre.

30. RECOMENDAÇÕES

30.1. COMISSÕES

30.1.1. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Item recomendatório de acordo com RDC Anvisa nº 63/00 e Resolução CFM Nº 2056/2013

30.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

30.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM N° 2056/2013

30.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

30.3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

30.3.1. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e ABNT 7256

30.4. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (2)

30.4.1. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

30.4.2. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 2077/14

30.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (4)

30.5.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4º

30.5.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4º

30.5.3. Sala de ressonância magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4º

30.6. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - UNIDADE DE INTERNAÇÃO - ** (2)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.6.1. Roupas para paciente internado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

30.7. UNIDADE DE INTERNAÇÃO - ** (3)

30.7.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

30.7.2. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256

31. IRREGULARIDADES

31.1. COMISSÕES

31.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

31.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

31.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

31.2. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

31.2.1. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013, art 26, inciso IV

31.3. PRONTUÁRIO

31.3.1. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

31.4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.4.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

31.5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

31.5.1. Serviços de Urgência e Emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

31.6. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (1)

31.6.1. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.6.2. Amiodarona (Ancoron): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.6.3. Verapamil (Dilacoron): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.6.4. Ampicilina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.6.5. Cefalotina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.6.6. Ceftriaxona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.6.7. Clindamicina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.6.8. Heparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.6.9. Ondansetrona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

31.6.10. Bromoprida: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

31.6.11. Dimenidrinato (Dramin B6): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

31.6.12. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

31.6.13. Metoprolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

31.6.14. Cetoprofeno: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

31.6.15. Tenoxicam: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

31.6.16. Manitol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

31.6.17. Clister glicerinado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

31.6.18. Fleet enema: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

31.6.19. Sais para reidratação oral: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

31.6.20. Misoprostol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

31.6.21. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.7. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Procedimentos / Curativos - ** (2)

31.7.1. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

31.7.2. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

31.7.3. Sabonete líquido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

31.7.4. Álcool gel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

31.7.5. Óculos de proteção individual: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

31.8. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - ** (1)

31.8.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM n° 2077/14, RDC Anvisa n° 50/02 e Resolução CFM N° 2056/2013

31.8.2. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

31.8.3. Meperidina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02, anexo, item 1.3

31.9. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Posto de Enfermagem dos Ambientes - ** (3)

31.9.1. Álcool gel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 50/02

31.10. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (2)

31.10.1. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2077/14 e RDC Anvisa n° 50/02

31.10.2. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2077/14 e RDC Anvisa n° 50/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.10.3. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2077/14 e RDC Anvisa n° 50/02

31.11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Características Gerais - ** (3)

31.11.1. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 2077/14

31.12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (4)

31.12.1. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4°

31.12.2. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4°

31.13. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - **

31.13.1. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM N° 2056/2013

31.13.2. Lençóis para as macas: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM N° 2056/2013

31.13.3. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Manual Somasus do Ministério da Saúde

31.13.4. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM N° 2056/2013

31.13.5. Sabonete líquido para a higiene: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM N° 2056/2013

31.13.6. 1 martelo para exame neurológico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM N° 2056/2013

31.13.7. 1 otoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

31.13.8. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

**31.14. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - UNIDADE DE INTERNAÇÃO - **
(2)**

31.14.1. Mecanismo de proteção nas janelas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2013

31.15. RECURSOS HUMANOS

31.15.1. Não conta com médico evolucionista: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para a qual não esteja habilitado; bem como a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 13. É direito do paciente ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, sendo proibida a internação em nome de serviço.

31.16. EMERGÊNCIA

31.16.1. Não conta com classificação de risco: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

31.17. PRONTUÁRIO

31.17.1. Preenchimento incompleto: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho, preconiza: Art. 9º É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

31.17.2. Evolução e prescrição de pacientes internados não são diárias: Resolução CFM nº 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. Art. 46. As evoluções e prescrições de rotina devem ser feitas pelo médico assistente pelo menos uma vez ao dia.

31.18. ATENDIMENTOS

31.18.1. Número excessivo de atendimentos: A RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho; em seu ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14

4. Quantificação da equipe médica - Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico. Para fins desse cálculo ficam excluídos os médicos horizontais, os médicos residentes, os médicos especialistas de sobreaviso, presencial ou a distância, ou qualquer outro médico que não participe do primeiro atendimento no pronto-socorro.

32. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Algumas irregularidades merecem destaque, são elas:

1. Não conta com médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonistas. Tal fato infringe a Resolução Cremepe nº 12/2014 - Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para a qual não esteja habilitado; bem como a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 13. É direito do paciente ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, sendo proibida a internação em nome de serviço.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2. Ainda não foi implantada a classificação de risco, o que descumpre a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.
3. Também não foram implantadas as comissões de controle de infecção hospitalar, de revisão de prontuário médico, revisão de óbito, nem a CIPA.
4. Prontuários com preenchimento incompleto. A RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho, preconiza: Art. 9º É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.
5. Prontuário de internamento sem evolução e prescrição diárias, circunstância que transgredir a Resolução CFM nº 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. Art. 46. As evoluções e prescrições de rotina devem ser feitas pelo médico assistente pelo menos uma vez ao dia.
6. Número excessivo de atendimentos por médico por 12h de plantão. A RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho; em seu ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 4. Quantificação da equipe médica - Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico. Para fins desse cálculo ficam excluídos os médicos horizontais, os médicos residentes, os médicos especialistas de sobreaviso, presencial ou a distância, ou qualquer outro médico que não participe do primeiro atendimento no pronto-socorro.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Altinho - PE, 25 de setembro de 2019.

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

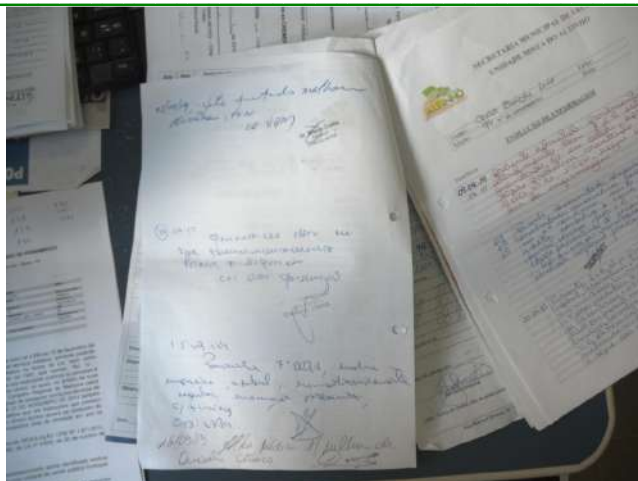
33. ANEXOS

33.1. Prontuário (preenchimento incompleto) - foto 1

33.2. Prontuário (preenchimento incompleto) - foto 2



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.3. Prontuário sem evolução médica em 13.09.19



33.4. Farmácia



33.5. Sala de nebulização e para observação de pacientes menos grave (observar infiltração)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.6. Sala de observação exclusiva da pediatria (observar infiltração)



33.7. Sala de curativo (observar parede com reboco caindo)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.8. Sala de sutura



33.9. Sala vermelha única para adultos e crianças



33.10. Sala de medicação



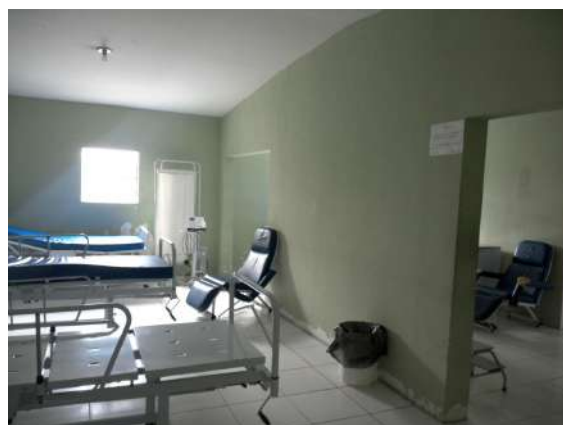
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.11. Consultório médico (observar precariedade da infraestrutura da parede)



33.12. Corredor das enfermarias



33.13. Enfermaria



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.14. Alojamento conjunto



33.15. Pré-parto (anexo à sala de parto)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.16. Sala de parto



33.17. Unidade Mista do Altinho